



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO**, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **TJAM**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Brasil, nº 2971 - Compensa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.365.326/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor, David Antônio Abisai Pereira de Almeida, doravante denominado **PMM**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, nº 200 - Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.959.999/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador João de Jesus Abdala Simões, doravante denominado **TREAM**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265 - Praça 14 de Janeiro, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.671.187/0001-18, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Doutor, Audaliphal Hildebrando da Silva, doravante denominado **TRT11**, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Franco de Sá, nº 270 - São Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.103.640/0001-03, neste ato representado por seu Controlador-Geral, Senhor, Jeibson dos Santos Justiniano, doravante denominado **CGEAM**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Paraíba, Nº 2000 - Adrianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.603.171/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Doutor, Jean Cleuter Simões Mendonça, doravante denominado **OABAM**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**

AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.829.742/0001-48, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, Doutora, Yara Amazônia Lins Rodrigues, doravante denominado **TCEAM**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, doravante denominado **MPAM**, o **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937 - Praça 14 de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor, Lincoln Nunes da Silva, doravante denominado **PRODAM**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Arquiteto José Henriques Bento Rodrigues, nº 3760 - Monte das Oliveiras, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.804.019/0001-53, neste ato representado por seu Secretário, Cel. QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, doravante denominado **SSPAM**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, mantenedora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1200, Coroado I, CEP: 69.067-005, inscrita no CNPJ sob nº 04.378.626/0001-97, neste ato representada pelo seu Reitor, Doutor, Sylvio Mário Puga Ferreira, doravante denominado **UFAM**, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Djalma Batista, nº 3578 - Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.280.196/0001-76, neste ato representado por seu Reitor, Professor André Luiz Nunes Zogahib, doravante denominado **UEA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Pedro Teixeira, nº 180 - Dom Pedro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.072.388/0001-24, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Doutor, Bruno de Paula Fraga, doravante denominado **PCAM**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, nº 679 - Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral do Estado, Doutor, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, doravante denominado **DPEAM** e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Emílio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.477.848/0001-34, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Estado, Doutor, Giordano Bruno Costa da Cruz, doravante denominado **PGEAM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI: 2024/000022360-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, visando ao intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a articulação entre os partícipes, observadas as respectivas esferas de atuação, para o desenvolvimento de ações que promovam o compartilhamento de boas práticas relacionadas à Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o fomento de seus programas de proteção de dados pessoais.

1.2. As medidas de fomento aos programas de proteção de dados pessoais dar-se-ão pelo intercâmbio de conhecimentos, sem prejuízo da realização de cursos de capacitação e da disponibilização de cartilhas e manuais que tenham como objeto a salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Neste ato é criado o **COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL**, denominado **REDE AMAZONENSE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, o qual tem como atribuições planejar e implementar os projetos e iniciativas previstos no objeto e no Plano de Trabalho do presente Acordo.

2.2. O Comitê de Trabalho Interinstitucional será instalado na data de assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, com os membros de cada órgão signatário, os quais definirão, por meio de regimento próprio, sua composição, forma de escolha dos seus integrantes, estrutura de gestão, planos de trabalhos específicos e hipótese de resolução de omissões.

2.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.4. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a supervisão do presente Acordo serão geridos pelos (as) representantes das instituições signatárias, os (as) quais atuarão como gestores(as) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

3.1.1. Observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o(a) gestor(a) poderá designar formalmente servidor(a) a quem incumbirá a sua fiscalização.

3.1.2. O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Acordo serão geridos, por parte do **TJAM**, pelo **Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD**.

3.1.3. O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Acordo serão geridos pelos demais **PARTÍCIPES**, por meio de designação formal através de ato específico. Os órgãos que posteriormente aderirem a este pacto, conforme previsão constante na cláusula sétima, deverão proceder à designação de igual forma.

3.2. A forma de comunicação entre os(as) gestores(as) dos partícipes deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1. Constituem atribuições e compromissos comuns dos partícipes:

4.2. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento dos programas de proteção de dados pessoais desenvolvidos pelos partícipes;

4.3. Realizar eventos que tenham como objeto temas relacionados à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

4.4. Propor e aprovar qualquer atividade, desde que concernentes às respectivas competências e estejam de acordo com a legislação vigente;

4.5. Conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento;

- 4.6.** Promover o intercâmbio de informações necessárias ao desenvolvimento de ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;
- 4.7.** Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente instrumento;
- 4.8.** Manter o grau de confidencialidade às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- 4.9.** Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando- os, exclusivamente, em procedimento formalmente constituído para fins do exercício de funções institucionais;
- 4.10.** Supervisionar as atividades atreladas à execução do presente Acordo de Cooperação;
- 4.11.** Compartilhar, quando possível, o acesso e o uso às soluções tecnológicas desenvolvidas em cada órgão partícipe, objeto deste Acordo;
- 4.12.** Fornecer, nos meios e na periodicidade acordada, mútuo acesso e compartilhamento de documentos, manuais e normativos relacionados ao objeto deste Acordo, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
- 4.13.** Comunicar ao(s) partícipe(s) qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- 4.14.** Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;
- 4.15.** Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação; e
- 4.16.** Apoiar, de forma recíproca e observadas as respectivas esferas de atuação, os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados para cumprimento do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com o órgão ou entidade de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre os colaboradores, bem como responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo vigorará pelo **prazo de 2 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO DE OUTROS PARTÍCIPIES

7.1. Os órgãos interessados em aderir a este acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, devem manifestar seu interesse por meio de **carta de intenção** e posterior assinatura de **termo de adesão**, cujo modelo consta no **Anexo II** deste aditivo.

7.2. A gestão e controle das adesões será avaliada especificamente pelo **TJAM**, através do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, na segunda hipótese, devidamente fundamentada, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente instrumento não implicará em qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo PARTÍCIPE.

15.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do pacto, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

15.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este pacto, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

15.9. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

15.10. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

15.11. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.12. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

15.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste acordo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Os partícipes comprometem-se a divulgar informações referentes ao seu âmbito de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 24 de setembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral do Ministério Público do Amazonas

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da Processamento de Dados Amazonas S.A

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Reitor da Universidade Federal do Amazonas

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

Testemunhas:

Fabíola Nazaré Borges

Membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário DVCC/TJAM

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão/Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - 1º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de Manaus			CNPJ 04.365.326/0001-73
Endereço Avenida Brasil, nº 2971 - Compensa			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.036-110	DDD/Telefone
Nome do Responsável David Antônio Abisai Pereira de Almeida			
Cargo Prefeito Municipal de Manaus			
Email: casacivil@pmm.am.gov.br;protocolo.casacivil@pmm.am.gov.br;arnaldo.flores@manaus.am.gov.br			
2.1 - DADOS CADASTRAIS - 2º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas			CNPJ 05.959.999/0001-14
Endereço Av. André Araújo, nº 200 - Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável João de Jesus Abdala Simões			
Cargo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas			
Email: sgp@tre-am.jus.br;osmarino.rodrigues@tre-am.jus.br			
2.2 - DADOS CADASTRAIS - 3º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região			CNPJ 01.671.187/0001-18
Endereço Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265 - Centro			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.020-130	DDD/Telefone
Nome do Responsável Audaliphal Hildebrando da Silva			
Cargo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região			
Email: gab.presidencia@trt11.jus.br; sec.judiciaria@trt11.jus.br			

2.3 - DADOS CADASTRAIS - 4º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Controladoria Geral do Estado		CNPJ 06.103.640/0001-03	
Endereço Rua Franco de Sá, nº 270 - São Francisco			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.079-210	DDD/Telefone
Nome do Responsável Jeibson dos Santos Justiniano			
Cargo Controlador-Geral do Estado do Amazonas			
Email: gabinete@cge.am.gov.br			
2.4 - DADOS CADASTRAIS - 5º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas		CNPJ 04.603.171/0001-66	
Endereço Rua Paraíba, Nº 2000 - Adrianópolis			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.057-021	DDD/Telefone
Nome do Responsável Jean Cleuter Simões Mendonça			
Cargo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas			
Email: jeancleuter@hotmail.com; presidencia@oabam.org.br; sgam@oab.org.br			
2.5 - DADOS CADASTRAIS - 6º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Tribunal de Contas do Estado do Amazonas		CNPJ 05.829.742/0001-48	
Endereço Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-020	DDD/Telefone
Nome do Responsável Yara Amazônia Lins Rodrigues			
Cargo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas			
Email: presidencia@tce.am.gov.br; diai@tce.am.gov.br			
2.6 - DADOS CADASTRAIS - 7º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Amazonas		CNPJ 04.153.748/0001-85	
Endereço Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.030-480	DDD/Telefone
Nome do Responsável Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior			
Cargo Procurador-Geral do Ministério Público do Amazonas			
Email: protocolo@mpam.mp.br; contratos@mpam.mp.br			
2.7 - DADOS CADASTRAIS - 8º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Processamento de Dados Amazonas S/A		CNPJ 04.407.920/0001-80	
Endereço Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937 - Praça 14 de Janeiro			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.020-110	DDD/Telefone
Nome do Responsável Lincoln Nunes da Silva			
Cargo Diretor-Presidente da Processamento de Dados Amazonas S.A			
Email: prodam@prodam.am.gov.br			
2.8 - DADOS CADASTRAIS - 9º PARTICIPE			

Órgão/Entidade Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas			CNPJ 01.804.019/0001-53		
Endereço Av. Arquiteto José Henriques Bento Rodrigues, nº 3760 - Monte das Oliveiras					
Cidade Manaus		UF AM		CEP 69.093-149	
DDD/Telefone					
Nome do Responsável Marcus Vinicius Oliveira de Almeida					
Cargo Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas					
Email: cg@ssp.am.gov.br; gse@ssp.am.gov.br; contratos@ssp.am.gov.br					
2.9 - DADOS CADASTRAIS - 10º PARTICIPE					
Órgão/Entidade Fundação Universidade do Amazonas, mantenedora da Universidade Federal do Amazonas				CNPJ 04.378.626/0001-97	
Endereço Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 3000 - Aleixo					
Cidade Manaus		UF AM		CEP 69.077-000	
DDD/Telefone					
Nome do Responsável Sylvio Mário Puga Ferreira					
Cargo Reitor					
Email: acordosarii@ufam.edu.br; artemissoares@ufam.edu.br					
2.10 - DADOS CADASTRAIS - 11º PARTICIPE					
Órgão/Entidade Universidade do Estado do Amazonas				CNPJ 04.280.196/0001-76	
Endereço Av. Djalma Batista, nº 3578 - Chapada					
Cidade Manaus		UF AM		CEP 69.055-038	
DDD/Telefone					
Nome do Responsável André Luiz Nunes Zogahib					
Cargo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas					
Email: zogahib@uea.edu.br; gabinetechefia@uea.edu.br					
2.11 - DADOS CADASTRAIS - 12º PARTICIPE					
Órgão/Entidade Polícia Civil do Estado do Amazonas				CNPJ 03.072.388/0001-24	
Endereço Av. Pedro Teixeira, nº 180 - Dom Pedro					
Cidade Manaus		UF AM		CEP 69.040-000	
DDD/Telefone					
Nome do Responsável Bruno de Paula Fraga					
Cargo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas					
Email: chefiadegabinete@policiacivil.am.gov.br; eduardo.paixao@policiacivil.am.gov.br					
2.12 - DADOS CADASTRAIS - 13º PARTICIPE					
Órgão/Entidade Defensoria Pública do Estado do Amazonas				CNPJ 19.421.427/0001-91	
Endereço Av. André Araújo, nº 679 - Aleixo					
Cidade Manaus		UF AM		CEP 69.060-000	
DDD/Telefone					
Nome do Responsável Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa					
Cargo Defensor Público-Geral do Estado					
Email: gabinete@defensoria.am.def.br; apoiogabinete@defensoria.am.def.br; rudson_nunes@defensoria.am.def.br					
2.13 - DADOS CADASTRAIS - 14º PARTICIPE					

Órgão/Entidade Procuradoria Geral do Estado do Amazonas			CNPJ 19.477.848/0001-34
Endereço Rua Emílio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.020-040	DDD/Telefone
Nome do Responsável Giordano Bruno Costa da Cruz			
Cargo Procurador-Geral do Estado			
Email: pge.gabi@pge.am.gov.br			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2024 - TJAM	3.2 - Período de Execução		
	Início		Término
	A partir das assinaturas		No fim da vigência

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, visando ao intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a articulação entre os partícipes, observadas as respectivas esferas de atuação, para o desenvolvimento de ações que promovam o compartilhamento de boas práticas relacionadas à Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o fomento de seus programas de proteção de dados pessoais.

As medidas de fomento aos programas de proteção de dados pessoais dar-se-ão pelo intercâmbio de conhecimentos, sem prejuízo da realização de cursos de capacitação e da disponibilização de cartilhas e manuais que tenham como objeto a salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

3.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A proposta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e o Comitê Gestor de Proteção de Dados é motivada pela necessidade de promover o intercâmbio de tecnologia, inovação, conhecimentos e boas práticas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Este acordo visa fortalecer a capacidade dos órgãos da administração pública estadual na implementação e gestão de programas de proteção de dados pessoais, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos. A iniciativa é crucial para a criação de um ambiente seguro e transparente, no qual os dados pessoais são tratados de forma responsável e ética, contribuindo para a confiança da sociedade nas instituições públicas.

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

Promover a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Comitê Gestor de Proteção de Dados para fortalecer a proteção de dados pessoais, por meio do intercâmbio de tecnologia, inovação, conhecimentos e boas práticas, visando à implementação eficaz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à promoção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Facilitar o intercâmbio de tecnologia e inovação entre as entidades participantes para aprimorar a proteção de dados pessoais.
- b. Compartilhar conhecimentos e boas práticas relacionadas à gestão e proteção de dados pessoais, com foco

na conformidade com a LGPD.

c. Desenvolver e implementar projetos e iniciativas conjuntas que promovam a articulação entre os partícipes, fortalecendo os programas de proteção de dados pessoais nos órgãos da administração pública estadual.

d. Promover cursos de capacitação e disponibilizar materiais informativos, como cartilhas e manuais, que visem à educação e conscientização sobre a proteção de dados pessoais.

e. Assegurar a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais, adotando medidas rigorosas para garantir a privacidade e a liberdade dos titulares dos dados.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Recrudescer estratégias de promoção da privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação no âmbito do Estado do Amazonas;
- Desenvolver o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e boas práticas;
- Instituir projetos e iniciativas conjuntos que possibilitem a articulação e o fomento dos programas de proteção de dados pessoais dos órgãos da administração pública estadual.

7. ÓRGÃO/UNIDADE FISCAL

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8. PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase, é importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

11 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento, Manaus (AM), 24 de setembro de 2024.	
12 - APROVAÇÃO	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito Municipal de Manaus
JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO Controlador-Geral do Estado do Amazonas	JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral do Ministério Público do Amazonas
LINCOLN NUNES DA SILVA Diretor-Presidente da Processamento de Dados Amazonas S.A	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas
SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA Reitor da Universidade Federal do Amazonas	ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
BRUNO DE PAULA FRAGA Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas	RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ Procurador-Geral do Estado	

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do/da _____ ao **Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2024 - TJAM**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Prefeitura Municipal de Manaus, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas, a Processamento de Dados Amazonas S/A, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, a Universidade Federal do Amazonas, a Universidade do Estado do Amazonas, a Polícia Civil do Estado do Amazonas, Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. (Processo SEI nº 2024/000022360-00).

O/A _____, sediado na cidade de _____, Estado _____ do _____, nº _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu _____.

RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2024 - TJAM, cujo objeto é: *Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, visando ao intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a articulação entre os partícipes, observadas as respectivas esferas de atuação, para o desenvolvimento de ações que promovam o compartilhamento de boas práticas relacionadas à Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o fomento de seus programas de proteção de dados pessoais. As medidas de fomento aos programas de proteção de dados pessoais dar-se-ão pelo intercâmbio de conhecimentos, sem prejuízo da realização de cursos de capacitação e da disponibilização de cartilhas e manuais que tenham como objeto a salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.*

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO e PLANO DE TRABALHO**, parte integrante do presente Termo de Adesão.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de igual período ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

O **TJAM** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no DJE.

E, por estar de acordo, o aderente assina o presente **TERMO DE ADESÃO**, para todos os fins de direito.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2024.

Signatário



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 24/09/2024, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**, **Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, **Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, **Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nunes Zogahib**, **Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE PAULA FRAGA**, **Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, **Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln da Silva Nunes**, **Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**, **Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**, **Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Nazará Borges, Servidor**, em 07/10/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 07/10/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1805149** e o código CRC **96BA4F8E**.



- III – DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preço;
IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 07 de outubro de 2024.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 217/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 09/2024 - TJAM.
2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000020936-00.
3.DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024.
4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Delegacia Interativa de Polícia de IPIXUNA.
5.OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a doação de bem inservível classificado como MOBILIÁRIO, descritos no anexo único, no total de 03 (três) unidades, destinados à DELEGACIA DISTRITAL DE IPIXUNA, 67º DIP para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo DONATÁRIO a partir da assinatura deste.
6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.
7.DA TRANSFERÊNCIA: Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.
Manaus/AM, 01 de outubro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 207/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2024 - TJAM.
2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000022360-00.
3.DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.
4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Prefeitura Municipal de Manaus, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região, a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas, a Processamento de Dados Amazonas S/A, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, a Fundação Universidade do Amazonas, a Universidade do Estado do Amazonas, a Polícia Civil do Estado do Amazonas, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.
5.OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, visando ao intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a articulação entre os partícipes, observadas as respectivas esferas de atuação, para o desenvolvimento de ações que promovam o compartilhamento de boas práticas relacionadas à Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o fomento de seus programas de proteção de dados pessoais. As medidas de fomento aos programas de proteção de dados pessoais dar-se-ão pelo intercâmbio de conhecimentos, sem prejuízo da realização de cursos de capacitação e da disponibilização de cartilhas e manuais que tenham como objeto a salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.
6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.
7.VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021

Manaus/AM, 24 de setembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 205/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2023 - TJAM.
2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000019912-00.
3.DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.
4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Saúde.
5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas